

Relatório sobre a 3ª Reunião do GT sobre o Licenciamento Ambiental para a Aquicultura no CONAMA.

Brasília, 4 de novembro de 2005.

Em 4 de novembro de 2005, no Centro de Treinamento do IBAMA em Brasília, foi realizada a 3ª reunião do Grupo de Trabalho, formado no âmbito da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade de Recursos Pesqueiros do CONAMA, para tratar da elaboração de uma Resolução CONAMA sobre o licenciamento ambiental da aquicultura e da revisão da Resolução CONAMA 312 de 2002, sobre o licenciamento ambiental da carcinicultura.

Coordenadora do GT Sra. Mary Sorage P. da Silva desejou boas vindas aos participantes do GT e solicitou que cada um se apresentasse ao grupo. Depois de um breve histórico sobre a criação do GT e de seu objetivo, a Coordenadora solicitou ao Relator do GT, Sr. Felipe M. Suplicy que procedesse a leitura do Relatório da 2ª Reunião do GT. Foram sugeridas pequenas modificações no Relatório, por parte do Sr. João Luis F. Ferreira e por parte da Sra. Mary Sorage P. da Silva, as quais foram incorporadas ao texto e aceitas unanimemente pelos demais participantes.

O representante da SEAP, Sr. Felipe M. Suplicy solicitou, ao representante da Secretaria Executiva do CONAMA e à Coordenação do GT, permissão para apresentar os documentos da FAO que mencionassem os benefícios sociais e ambientais da aquicultura, conforme acordado na 2ª Reunião do GT. Foram disponibilizadas a todos os presentes, fotocópias da publicação da FAO/ONU “Technical Proceedings of the Conference of Aquaculture in the Third Millennium”, com diversas passagens que afirmavam sobre os benefícios nutricionais, sociais, econômicos e ambientais que estão geralmente associados ao desenvolvimento da aquicultura, destacadas no texto. O representante da SEAP lembrou ainda que esta publicação, juntamente com mais duas outras importantes publicações da FAO/ONU, “Planning and Management for Sustainable Development of Coastal Aquaculture” e “Perspectivas de la acuicultura mundial en los próximos decenios: análisis de los pronósticos para 2030 de la producción acuícola de los principales países” foram disponibilizadas aos representantes do IBAMA e do MMA durante a reunião de instalação do GT, como documentos de subsídio para as discussões.

O Sr. Angelo Ramalho do IBAMA evidenciou sua preocupação, de que havia muitos aspectos do procedimento para o licenciamento ambiental da aquicultura que não foram suficientemente detalhados na presente minuta de Resolução e questionou os demais participantes se era de interesse do GT que esta Resolução, devesse deixar o detalhamento dos procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura para que os Estados definam, ou se a Resolução deveria ser mais detalhada, no sentido de promover uma padronização dos procedimentos entre os Estados.

O Sr. Wanderley Reinecke do IBAMA solicitou a palavra para esclarecer que os critérios para o licenciamento ambiental foram definidos e que faltou o estabelecimento do porte dos

empreendimentos em relação à área, lembrando ainda que já existe regulamentação sobre este aspecto em diversos Estados.

A Sra. Mary Sorage P. da Silva, Coordenadora do GT, colocou sua preocupação quanto à esse GT buscar uma padronização das classes de porte dos empreendimentos para todos os Estados, o que a seu ver, seria muito complicado. Sua recomendação é de que a Resolução seja restrita aos critérios e procedimentos gerais relacionados à matéria.

O Sr. Angelo Ramalho do IBAMA ponderou que para os procedimentos de licenciamento de empreendimentos de aquíicultura em águas da União, já existem os procedimentos definidos pela IN Interministerial nº 6 de 2004. Ressaltou ainda que, em alguns Estados, não existe nenhuma regulamentação sobre o licenciamento ambiental da aquíicultura, o que tem dificultado bastante a emissão de licenças ambientais.

O Sr. Felipe M. Suplicy colocou para o GT que deverão ainda ser elaboradas normas básicas a serem seguidas pelos interessados em implantar e operar um empreendimento de aquíicultura, nos segmentos de cultivo de algas, moluscos, peixes e rãs, bem como para a implantação e operação de laboratórios produtores de formas jovens (alevinos, pós-larvas, sementes e girinos), com base nas recomendações contidas nos Códigos de Conduta Responsável da Aquíicultura que está sendo elaborado pela SEAP em conjunto com o setor produtivo.

Dada continuidade à leitura da minuta de Resolução, voltou-se ao tema das definições de espécies alóctones e exóticas. Mais uma vez, os membros do GT acordaram por adotar as definições que forem propostas pelo GT que está discutindo aspectos relacionados à introdução, re-introdução, transporte e cultivo de espécies aquáticas exóticas.

A discussão progrediu para as definições dos conceitos de aquíicultura intensiva, semi-intensiva e extensiva. O representante da Associação Nacional de Piscicultores em Águas Públicas (ANPAP), Sr. Bruno Maset, relatou que nos Estados de São Paulo e Paraná, os piscicultores têm adotado baixas densidades de estocagem e o emprego de tanques-rede maiores, com excelentes resultados econômicos aliados ao menor impacto através da diminuição da geração de resíduos sólidos.

O Sr. Angelo Ramalho do IBAMA mostrou sua preocupação sobre os cultivos que, mesmo apresentando um baixo potencial impactante quando considerados isoladamente, como o cultivo de moluscos, podem passar a apresentar um potencial significativo quando adensados em áreas restritas. Para isto, segundo o Sr. Angelo, seria necessária a definição de uma ocupação máxima permitida, similar a que existe para águas continentais e que define a taxa de ocupação máxima de 1% da área de reservatórios para fins de aquíicultura. O Sr. Swami Neves, também do IBAMA, ponderou que a presente minuta de Resolução trataria apenas da aquíicultura em águas continentais, uma vez que os procedimentos para o licenciamento ambiental da maricultura já estavam definidos pela IN Interministerial nº 6 de 2004.

Esta colocação do Sr. Swami Neves foi rebatida pelo representante da SEAP, Sr. Felipe M. Suplicy, o qual lembrou a todos que a Resolução trata também da maricultura e que

inclusive prevê um procedimento simplificado de licenciamento ambiental para os parques e áreas aquícolas previstos dos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM). O Sr. Wanderlei Reinecke do IBAMA, complementou dizendo que a Resolução não pretendia substituir o disposto na IN Interministerial nº 6 de 2004, mas sim complementa-la com procedimentos adicionais.

A Sra. Oneida Freire, representante do Ministério do Turismo, solicitou a palavra para mostrar sua preocupação de que os trabalhos deste GT estão diretamente relacionados a outros GT's do CONAMA, como o que está discutindo a Resolução sobre o acesso em Áreas de Proteção Permanente (APP), aliada à questão do adensamento de empreendimentos levantada pelo Sr. Angelo Ramalho, e de implicações desta com a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), e exprimindo sua opinião de que dificilmente esse GT e essa resolução conseguiriam englobar todos os aspectos relacionados ao tema.

O representante da SEAP, Sr. Felipe M. Suplicy, lembrou a todos que esta Resolução trata do procedimento de licenciamento ambiental e não do ordenamento da aquíicultura, que é uma competência da SEAP e que, no caso da maricultura, está sendo devidamente abordada através da elaboração dos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM). O Sr. Felipe M. Suplicy, interpelou o representante do Programa de Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do MMA, Sr. Alexandre Romariz Duarte, se compete ao ZEE o zoneamento de áreas propícias ao desenvolvimento da maricultura em águas da União. O Sr. Alexandre Romariz Duarte informou que não compete ao ZEE esta tarefa. O Sr. Felipe M. Suplicy, informou então que o Gerenciamento Costeiro dos Estados (GERCO) têm feito avanços nesta questão e que, particularmente para o Litoral Norte do Estado de São Paulo, o GERCO Estadual já havia definido as áreas permitidas para a instalação de projetos de maricultura e definido a área máxima passível de ser utilizada por projetos individuais em 0,2 hectares.

A Sra. Oneida Freire, do Ministério do Turismo, expressou que a Resolução não deveria se restringir aos procedimentos de licenciamento, mas também à normas gerais para o planejamento da aquíicultura.

Os membros do GT adentraram em uma discussão sobre os instrumentos de planejamento da zona costeira que são integrantes da Política Nacional de Meio Ambiente, como o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e os Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro, e sua equiparação aos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM), instrumento mais recente instituído pela IN SEAP nº 17 de 22 de setembro de 2005.

O Sr. Marcio Vaz, da Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC), colocou para o GT que considera natural que a especificidade de porte dos empreendimentos de aquíicultura seja definida pelos Estados, e que o mais importante é categorizar a atividade de acordo com seu grau de impacto ambiental considerando se a espécie utilizada é carnívora, autóctone ou exótica e as densidades de cultivo.

A Sra. Mary Sorage P. da Silva, Coordenadora do GT, informou que no Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Estadual já prevê o licenciamento ambiental simplificado para projetos de aquicultura de pequeno porte e de baixo potencial impacto ambiental.

O representante da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Sr. João Carlos de Carli, ponderou que as Resoluções CONAMA não têm força de Lei, que estas não são aceitas em alguns Estados e que este assunto ainda está sendo debatido entre o CONAMA e as OEMA's. O Sr. Felipe Diniz, do CONAMA, informou que as Resoluções CONAMA são regulamentações infra-legais e que existem discussões em andamento sobre a relação hierárquica entre as Resoluções CONAMA e as Leis Estaduais. Lembrou ainda que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA vai averiguar a presente Minuta de Resolução para checar a possibilidade de conflitos entre esta e as legislações estaduais.

O Sr. Felipe M. Suplicy da SEAP, informou aos presentes sobre o curso de uma semana de duração: "Capacitação e Nivelamento de Licenciadores Ambientais para o Licenciamento da Aquicultura em Águas da União", realizado pela SEAP em Brasília no mês de novembro de 2005 com representantes das OEMA's de todo o país. Neste curso, os analistas ambientais presentes foram informados das atividades do GT sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e a SEAP entregou a todos, a minuta de Resolução CONAMA que está sendo elaborada pelo presente GT, além dos Relatórios das duas primeiras reuniões do GT. Foi solicitado ainda que as OEMA's analisassem o assunto e encaminhassem suas propostas para a ABEMA, para que esta leve as contribuições das OEMA's para a próxima reunião do GT.

A Sra. Mary Sorage P. da Silva, Coordenadora do GT, manifestou que considera um absurdo a exigência de um Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) para empreendimentos individuais, e que este tipo de documento deve ser solicitado por região onde serão instalados vários empreendimentos. O Sr. Wanderley Reinecke, do IBAMA, complementou dizendo que a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA tem procurado estimular a adoção da abordagem de Avaliação Ambiental Estratégica, que em muitos casos, é mais apropriada do que a elaboração de uma EIA-RIMA. A Sra. Mary Sorage P. da Silva, disse que o procedimento de licenciamento ambiental no Brasil precisa passar por um amadurecimento, uma vez que atualmente é um processo demasiadamente burocrático e nem sempre efetivo no sentido de garantir a sustentabilidade do empreendimento.

O Sr. Wanderley Reinecke, do IBAMA, questionou os membros do GT sobre a retirada do Artigo que determinava que prevaleceriam sobre o disposto nesta Resolução as regulamentações específicas do CONAMA para a atividade de carcinicultura, em todos os seus sistemas de cultivo, bem como outras atividades de aquicultura que já possuam norma federal específica. A Coordenadora do GT perguntou aos participantes se havia um consenso sobre a exclusão deste Artigo e, apesar da oposição do IBAMA sobre sua exclusão, a maior parte do Grupo foi favorável à retirada deste Artigo do texto.

As discussões adentraram sobre o tema da proibição de barramentos de cursos de água para fins de aquicultura, e o GT decidiu por retirar este Artigo do texto, após o esclarecimento da Sra. Cristianny Gisler, da Agência Nacional de Águas (ANA), de que cabe ao órgão

estadual de recursos hídricos e de meio ambiente a definição de prioridades de uso das águas estaduais.

O representante do Gerenciamento Costeiro (GERCO) do MMA, Sr. Álvaro Roberto Tavares, sugeriu a retirada do texto do Artigo que tratava da obtenção de sementes de moluscos. Os demais membros do GT concordaram com a proposta e foi decidido que deverá ser inserida uma orientação sobre este aspecto, no anexo da Resolução que trará uma série de recomendações sobre Boas Práticas de Manejo para aquíicultura.

A Sr. João Luis F. Ferreira do MMA expressou que não considerava apropriada a colocação no texto de que a ocupação e instalação em Zona Costeira de empreendimentos de aquíicultura deverão obedecer aos critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico, no Plano Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro e nos Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM), uma vez que segundo sua opinião, o PLDM não pode ser equiparado aos demais instrumentos de zoneamento e gestão da Zona Costeira. Este posicionamento foi apoiado pela Sra. Oneida Freire do Ministério do Turismo, que colocou que o ZEE e o GERCO são instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, enquanto o PLDM é um instrumento de planejamento setorial da maricultura elaborado pela SEAP.

O Sr. Felipe M. Suplicy, da SEAP, manifestou sua preocupação de que o ZEE e os Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro não estão elaborados em todos os Estados e que, nesta situação, o PLDM poderia prover um mecanismo apropriado de planejamento costeiro para promoção do desenvolvimento sustentável da maricultura. Em seguida, o Sr. Felipe M. Suplicy fez uma explanação sobre o que são os PLDM, como a seguir.

“A SEAP/PR fez uma abrangente compilação internacional sobre os mecanismos de planejamento e gestão da maricultura costeira nos países que possuem décadas de desenvolvimento desta atividade, além de consulta a documentos contendo recomendações da FAO/ONU como o documento “Planning and Management for Sustainable Coastal Aquaculture Development”, e com base neste trabalho de coleta de informações elaborou uma minuta de Instrução Normativa instituindo os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM), onde o objetivo é planejar o desenvolvimento do setor utilizando ferramentas de micro zoneamento numa escala municipal, ou quando for o caso, promover este planejamento para baías, enseadas, lagoas costeiras ou estuários. A Minuta de IN foi aprimorada após discussão da proposta entre a SEAP, o IBAMA e o MMA, e finalmente publicada como IN SEAP n °17 de 22 de setembro de 2005.

Os Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura (PLDM) são uma iniciativa na busca de um aprimoramento no gerenciamento da maricultura. Eles incluem uma série de procedimentos e incentivos para promover a melhor localização de fazendas marinhas e envolvem a elaboração de uma detalhada caracterização sócio-ambiental da área de abrangência do local para o qual este será elaborado, com aspectos do meio físico e biológico, das áreas marinhas e áreas terrestres adjacentes aonde serão instaladas as áreas de maricultura. Nesta caracterização serão identificadas também as diversas formas de ocupação da área de

abrangência, considerando os múltiplos usos da área, como a pesca, o turismo, a navegação, o lazer e as demais atividades industriais e tradicionais.

Outro ponto importante será a identificação das atividades produtivas instaladas na área terrestre de entorno, como atividades de agropecuária e industriais que poderiam causar impactos na maricultura através do aporte de agrotóxicos, pesticidas, resíduos industriais e esgotos urbanos.

Feitos estes levantamentos ambiental e da forma de ocupação e uso das áreas de entorno, será proposta então a demarcação das faixas de preferência para comunidades tradicionais e os parques aquícolas, considerando as particularidades e circunstâncias locais.

Para cada parque serão elaborados planos de gerenciamento e de monitoramento ambiental visando à manutenção da sustentabilidade no longo prazo. Entende-se por gerenciamento a definição dos organismos que poderão ser cultivados em cada área, em função das características do local selecionado (nível de poluição, profundidade, renovação de água, etc), definição dos espaçamentos mínimos entre unidades de cultivo, entre produtores e grupos de produtores, para garantir áreas de diluição, além da adoção de boas práticas de manejo constantes de códigos de conduta responsável vigentes para a maricultura. O programa de monitoramento ambiental partirá do princípio da precaução e incluirá o acompanhamento de aspectos indicadores de alteração ambiental no sedimento e na coluna da água, além de redução das taxas de crescimento dos organismos, o que indicaria uma aproximação dos níveis máximos de capacidade de suporte do ambiente.

Uma vez elaborado, o PLDM deverá passar por Audiências Públicas envolvendo a comunidade da área de abrangência do mesmo, para adequação com vistas à diminuição da probabilidade de geração de conflitos com outros usuários dos recursos costeiros. Após sua adequação com as considerações apresentadas pela comunidade local, o PLDM será oficializado através da sua aprovação pela SEAP/PR. Depois de aprovado, o PLDM será revisado periodicamente e poderá receber emendas para garantir que o mesmo seja adaptável ao desenvolvimento local e conseqüentes alterações circunstanciais.”

Não houve um consenso entre o GT, sobre a inclusão do PLDM como instrumento alternativo a ser utilizado na ausência do ZEE ou do GERCO nos Estados. Apesar disto a Sra. Oneida Freire, do Ministério do Turismo, colocou que novos instrumentos de planejamento, mesmo que setoriais, podem contribuir para a garantia da sustentabilidade e por isto merecem ser considerados, necessitando, entretanto, passar por uma avaliação dos resultados destes à medida que forem elaborados e implantados, antes de serem considerados como instrumentos complementares ao ZEE e GERCO, no que tange à maricultura.

Os membros do GT optaram por fazer duas propostas de texto para serem discutidas no âmbito da Câmara Técnica de Fauna, Biodiversidade e Recursos Pesqueiros: Uma que continha hierarquicamente o ZEE e os Planos Nacionais e Estaduais de Gerenciamento Costeiro (GERCO) e o PLDM, e outra que continha apenas o ZEE e o GERCO Nacional e Estadual.

A Sra. Oneida Freire do Ministério do Turismo se prontificou a fazer uma proposta de redação para este Artigo, que pudesse considerar novos instrumentos de planejamento como o PLDM, além do ZEE e do GERCO.

Diversos membros do GT manifestaram sua opinião de que é preciso um instrumento análogo ao PLDM para o planejamento da aquíicultura continental em águas da União.

A reunião foi encerrada às 17:50 devido a necessidade de regresso de vários participantes aos seus Estados. Uma quarta reunião foi agendada para o dia 16 de dezembro de 2005, para dar continuidade às discussões sobre o licenciamento ambiental da aquíicultura.

Este é o relatório,

Felipe Matarazzo Suplicy

Relator do GT sobre Licenciamento  
Ambiental da Aquíicultura